



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTÓCOLO Nº <u>267/2022</u>
DATA DO RECEBIMENTO <u>29/3/22</u>
HORA DO RECEBIMENTO <u>13h07</u>

PROJETO DE LEI Nº 07/2022

Altera a Lei Municipal nº 1.197/2017 e dá outras providências

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o art. 4º, o art. 5º, caput e §2º, o art. 7º, caput e §2º, o art. 8º, caput, o art. 11, caput, o art. 12, caput, e o art. 13, caput, todos da Lei Municipal nº 1.197/2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º. Qualquer munícipe poderá reclamar, através da Ouvidoria deste Município, a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

Art. 5º. A fiscalização será exercida através dos fiscais de serviços públicos, ou sob sua coordenação.

(...)

§2º. Por interesse da Administração Pública, os fiscais poderão realizar um levantamento para identificar os imóveis em situação irregular e respectivos proprietários ou possuidores, elaborando um Relatório Circunstanciado contendo: data e hora da constatação; localização, número de inscrição imobiliária e área do imóvel; dados do infrator; descrição do fato e dispositivo legal infringido; e, outros dados que entender necessários, para fins de realização da notificação por Edital, na forma do art. 10, inciso IV, desta Lei.

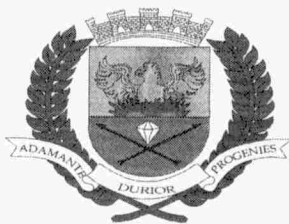
(...)

Art. 7º. Lavrado o Auto de Infração ou o Relatório Circunstanciado do §2º, art. 5º, desta Lei, o proprietário do imóvel ou possuidor será notificado para



PREFEITURA
DIAMANTINO
UMA CIDADE MAIS HUMANA

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP: 78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI Nº 07/2022

Excelentíssimos Senhores,

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 07/2022, de nossa iniciativa, que dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 1.197/2017, que trata da limpeza de terrenos baldios de particulares.

O presente projeto visa dar maior efetividade e agilidade nos procedimentos de limpeza dos terrenos por seus proprietários ou possuidores, assim como na atuação administrativa no que se refere à aplicação da multa, limpeza pelo Município e cobrança da respectiva taxa.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida peço o sufrágio dos Alunies Pares para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Diamantino/MT, 28 de março de 2022

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal

